



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 005/95

Espécie do Expediente "Regulamenta o uso dos caminhões e maquinário da Prefeitura Municipal."

Proponente: Ver. Elmo Kologeski

Data de entrada 03 / abril / 19 95

Protocolado sob n.º 1585

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.04.95 foi encaminhado à Secretaria. *MJ*

- Em Sessão Ordinária de 11.04.95 baixou as Comissões de Redação; Obras e Serviços Públicos. *Dra*

- Em Sessão Ordinária de 18.04.95 foi terminado o seu arquivamento devido porções contrárias. *MJ*

PLL 005/1995 - AUTORIA: Ver. Elmo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42DFAF9E818D18C5BBD96D1BF3D04A502





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 01
1995

PROJETO DE LEI Nº 005/95

"Regulamenta o uso dos caminhões e
e maquinário da Prefeitura Municipal."

J U S T I F I C A T I V A

Senhores vereadores,

Ao apresenta-los o presente projeto, meu desejo tem por base o chamamento à fiscalização popular do bem público, facilitando também a própria fiscalização de quem tem por direito e obrigação a realização de tal tarefa.

Com este propósito, solicito a aprovação deste, após devido estudo do assunto pelos demais vereadores desta Casa Legislativa.

Guaíba, 03 de abril de 1995.

Ver. Elmo Kologeski
Proponente

PLL 005/1995 - AUTORIA: Ver. Elmo Kologeski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42DFAF9E818D18C5BD96D1BF3D04A502

RECEBIDO
03/04/95
14:35





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/95.

" Regulamenta o uso dos caminhões e
Maquinário da Prefeitura Municipal

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo o veículo ou máquina da Prefeitura Municipal, terá um ou mais adesivo ou pintura em local do veículo de fácil visibilidade com a seguinte inscrição:

" ESTOU PROCEDENDO MAL COM ESTE VEÍCULO?? INFORME PELO TELEFONE...."

Art. 2º - Todo o pneu e bateria no momento que é recebido no almoxarifado da Prefeitura Municipal, deverá receber uma marca própria que o caracterize como propriedade do Município de Guaíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fl. 02
002

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42DFAF9E818D18C5BD96D1BF3D04A502
CODIGO DO DOCUMENTO: 021341
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

PLL 005/1995 - AUTORIA: Ver. Elmo



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

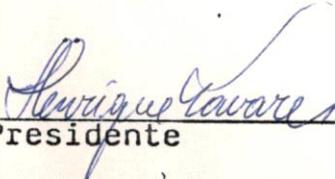
Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº
Processo Nº 005/95
REQUERENTE

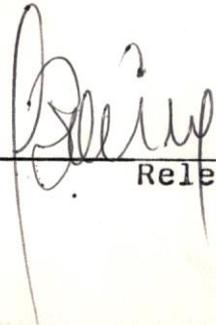
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A COMISSÃO JUSTIÇA SOLICITA
PARECER JURÍDICO DA C.A.S., SOBRE
O PRESENTE PROCESSO.

Sala das Comissão, em 12/04/95



Presidente



Reletor



H.03
m2

PLL 005/1995 - AUTORIA: Ver. Elmo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42DFAF9E818D18C5BD96D1BF3D04A502





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 22/95

" Projeto-de-Lei nº 005/95, do Poder Legislativo, que regulamenta o uso de caminhões e máquinas do Município e dá outra providência. "

O projeto-de-Lei em exame tem como objetivo tornar transparente a utilização dos veículos públicos, através da colocação de adesivo ou pintura, indicando o número do telefone para reclamações sobre a indevida utilização dos mesmos por parte de servidores.

Ao Prefeito Municipal cabe a administração dos bens do Município, conforme expressamente previsto no art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a administração dos bens a que se refere o artigo, engloba todas as providências necessárias à sua conservação, utilização, identificação e demais condições indispensáveis ao seu correto uso.

Louvável a preocupação do vereador que subscreve o projeto; todavia, entendemos que se trata de matéria eminentemente administrativa, cuja observância está prevista entre as responsabilidades do Prefeito, devendo constar de regulamento, ordem de serviço ou outro qualquer meio que determine sua observância.

Entendemos que as providências sugeridas devem constar de **indicação** (art. 186, Reg. Interno), não sendo matéria deva ser transformada em lei, por fazer parte de norma geral a que está sujeita a Administração Pública.

PLL 005/95 AUTORIA: Vlr. Edmo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42DFAF9E818D18C5BD96D1BF3D04A502





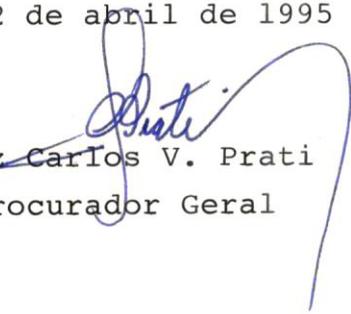
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da mesma forma, a determinação contida no art. 2º (identificação de pneus e máquinas), está prevista no art. 93 da Lei Orgânica, não sendo, portanto, objeto de lei específica, que particularize tais providências.

É o nosso parecer,

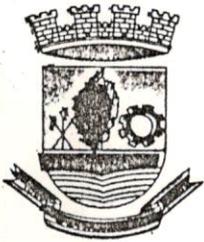
s.m.j.

Em, 12 de abril de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral



fl. 03
um



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº
Processo Nº
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

condensado, conforme parecer jurídico.

Sala das Comissão, em *17/04/95*

Presidente

[Signature]

Reletor

[Signature]

[Signature]

PLL 005/1995 - AUTORIA: Ver. Elmo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42DFAF9E818D18C5BD96D1BF3D04A502





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
DE FORMA CONTRÁRIA, POIS ENTENDEMOS SER
MATÉRIA ADMINISTRATIVA, CFE PARECER JURÍDICO
QUE É O MESMO DA COMISSÃO.

Sala das Comissões, em

17 Abril 1995

Presidente

Relator

PLL 005/1995 - AUTORIA: Ver. Elmo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42DFAF9E818D18C5BD96D1BF3D04A502

